



RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRANDES RIOS – ESTADO DE PARANÁ**

AUTOS 0000246-55.2016.8.16.0085

ADEMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, regularmente inscrita CPF/MF sob o n. 614.344.939-20, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, 49, Centro, Rosário do Ivaí/PR, CEP 86850-000, sócio administrador da **(Massa Falida) LATICÍNIO ROSÁRIO DO IVAÍ LTDA**, já qualificado, nos autos de **FALENCIA** que lhe move **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL PRÉVIA**, já qualificado, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **PROCURAÇÃO A FIM DE REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO FALIDO/MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO MOV. 230.1**, conforme passa a expor e ao final requerer:

1. DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Com a decretação da Falência de uma Sociedade Empresária, a prolação da sentença falimentar cria um novo estado jurídico para a devedora, ou seja, o estado de Falida. Assim, a sentença produz uma série de efeitos perante terceiros, alterando relações jurídicas e originando novas, conforme os art. 77, 102, 108, 115-117, 121, 122, 125, 129 e 210 da lei 11.101/05.

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR

Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dentre estes efeitos, a Falida, portanto, é afastada do controle de suas atividades, restando inabilitada para seu exercício e desapossada de seus bens, o que conseqüentemente, ocorre a **perda da legitimação processual** (estar em juízo) **na defesa de seu patrimônio**. Em razão disso, a MASSA FALIDA, representada pelo Administrador Judicial, sucede a Falida, referentes a relações de direitos patrimoniais relacionadas à falência:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...) III – na falência:

(...) c) relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa falida;

(...) n) representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;

*Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, **terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do***

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR

Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo.

Assim as procuradoras antes representantes da empresa perderam os poderes com a constituição da Massa falida, agora representada pelo administrador judicial, juntam neste momento procuração do sócio falido para representa-lo na demanda, regularizando assim sua representação.

Diante do exposto requer seja acolhida a procuração para representação do sócio falido devendo este ser habilitado pois possui interesse no andamento do feito, bem como dever ser habilitado para representação da massa falida o administrador judicial ou o novo procurador que este constituir.

2. Do depósito realizado e nota fiscal

Junta-se neste momento a nota fiscal referente ao depósito mov 268.

3. DO ITEM 8 DA DECISÃO MOV. 230.1

No item 8 do referido despacho determinou o r. juízo o que segue:

8. Após, intime-se a massa falida para que, no prazo improrrogável de 5 dias, cumpra a sentença de mov. 44, que assim determinou: “Intime-se a falida, para que apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos”.

Diligências necessárias.

Grandes Rios/PR, assinado e datado digitalmente.

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR
Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vejamos o que dispõe a Lei 11.101 de 2005 a qual prevê

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Assim com a lacração e arrecadação dos documentos na sede da empresa falida, tal incumbência fica a cargo do administrador judicial, porem como há diversos trabalhadores que neste momento ficaram desempregados bem como buscando a celeridade processual vem o ora Falido apresentar o rol de credores:

4. Do Rol de credores

Dispõe o art. 149 da Lei nº 11.101/2005:

Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias.

Os credores devem ser considerados de acordo com sua especificidade e nesta ordem: 1) credores trabalhistas; 2) créditos gravados com direito real de garantia, 3) créditos tributários, 4) créditos quirografários, 5) multas, 6) créditos subordinados e 7) os juros.

5. CREDITORES TRABALHISTAS - COLABORADORES REGISTRADOS E DIARISTAS

Faz-se juntada neste momento as rescisões do contrato de trabalho

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR

Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dos colaboradores registrados conforme abaixo se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	VALOR LIQUIDO
MARCIO ADRIANO MAGRIN	R\$ 10.896,00
VALDEMAR SILVERIO DA SILVA	R\$ 5.902,62
ADEMIR ALVES DOS SANTOS	R\$ 5.276,05
FABIO HENRIQUE FERNANDES	R\$ 2.141,20
JOSIANE APARECIDA RUIZ DOS	R\$ 10.298,36
JULIO CESAR FARIA	R\$ 3.956,60
MATEUS SILVERIO MARQUES	R\$ 3.970,82
RODRIGO PEREIRA GOMES	R\$ 4.679,86
SILVIA MORAES	R\$ 5.353,51
FABIO ANTUNES	R\$ 5.866,10
TOTAL:	R\$ 58.341,12

Os termos de rescisão de contrato de trabalho encontram em anexo.

O Falido além dos funcionários registrados também tinha em seu quadro de funcionários denominados "diaristas" , vejamos relação:

		CPF	Salário- 14 dias	13 proporcional	Total
1	Benedito Claudio de Lima	059.205.338-54	R\$ 889,00	R\$ 476,25	R\$ 1.365,25
2	Claudemir Del Bianco	942.307.651-34	R\$ 1.281,00	R\$ 734,25	R\$ 2.015,25
3	Erich Otto Heritt Junior	031.458.649-87	R\$ 844,76	R\$ 452,52	R\$ 1.297,28
4	Guilherme Oliveira Gomes	123.210.619-44	R\$ 1.075,76	R\$ 576,27	R\$ 1.652,03
5	Hélio Aparecido da Silva	004.370.599-52	R\$ 770,98	R\$ 413,01	R\$ 1.183,99
6	José Carlos Batista	694.776.479-34	R\$ 1.493,38	R\$ 800,01	R\$ 2.293,39
7	José Ferreira da Cruz	061.043.489-63	R\$ 864,36	R\$ 463,02	R\$ 1.327,38
8	Jonas de Jesus Martins	034.796.159-29	R\$ 970,76	R\$ 520,02	R\$ 1.490,78

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR

Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

9	Lucas Vinicius Ruiz dos Santos	088.847.409-16	R\$ 752,36	R\$ 403,02	R\$ 1.155,38
10	Marileide Ambrosio	063.989.269-86	R\$ 548,80	R\$ 294,00	R\$ 842,80
11	Marcos Rafael Glufka	022.121.649-98	R\$ 1.075,76	R\$ 576,27	R\$ 1.652,03
12	Oraildo Lopes Uhren	026.502.699-79	R\$ 1.221,78	R\$ 654,51	R\$ 1.876,29
13	Rafaela Climaco Martinelli	081.967.469-97	R\$ 975,38	R\$ 522,51	R\$ 1.497,89
			R\$ 12.764,08	R\$ 6.885,66	R\$ 19.649,74

Salienta-se que os registros e recibos de funcionários supra dispostos, estão documentados e em posse do Administrador Judicial.

Segue também certidão da justiça do trabalho, com duas execuções pendentes

6. DOS DEBITOS COM GARANTIA REAL

Não existem credores com garantia real, motivo pelo qual deixa o Falido de listar.

7. DOS DEBITOS FISCAIS

Junta-se neste momento as certidões de débitos fiscais, federal, estadual e municipal e débitos previdenciários, configurando os débitos fiscais do falido.

8. DOS PRODUTORES DE LEITE – Fornecedores – impossibilidade de enquadramento em quirografários

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR
Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Além do acima exposto vem também o falido dispor que o depósito realizado na conta foi proveniente do leite fornecido, para fabricação de queijos e creme, por pequenos produtores que vivem em assentamentos próximo ao laticínio, sendo necessário a apreciação deste r. Juiz quanto a equiparação desses como trabalhadores a empregados, sendo estes tidos como credores preferenciais.

Salienta-se que a relação se refere ao mês de fevereiro/2024 que pagaria em março/2024 e a produção de março/2024 que seria paga em abril/2024, a qual foi impossível devido a intervenção judicial.

Relação de credores anexa

9. Credores instituições financeiras – quirografários

Lista-se neste momento os credores quirografários com crédito de empréstimos bancários ajuizados sem garantia real

	autos	ajuizamento	valor inicial
1	0000779-48.2015.8.16.0085 - NPL IPANEMA	25/08/2015	R\$ 33.071,66
2	0000480-03.2017.8.16.0085 - BANCO DO BRASIL	23/05/2007	R\$ 376.364,66
3	0000835-13.2017.8.16.0085 - BANCO DO BRASIL	28/08/2017	R\$ 251.991,17
4	0000065-88.2015.8.16.0085 - BRADESCO	16/01/2015	R\$ 885.080,23
5	0000246-55.2016.8.16.0085 - Petra Personal Trader	10/03/2016	R\$ 186.575,68
			R\$ 1.733.083,40

10. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer o acolhimento dos créditos disposto com apreciação dos requerimento de equiparação dos produtores de leite como crédito trabalhista, pois laboraram em suas propriedades para fornecimento de matéria prima

Rua Iowa, 60- Sala 03 – CEP 86060-210– Londrina/PR

Fone: (43) 99917-4605 e-mail: rodrigueseribeiro.advogados@gmail.com





RODRIGUES & RIBEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nestes termos pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de abril de 2024.

LUDMILA SARITA RODRIGUES

OAB/PR 49.595

ANGÉLICA VIVIANE RIBEIRO

OAB/PR 45.314

